

3. INFORMAÇÕES JURÍDICAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

3.1 PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL

3.1.1 Democracia e Regime Democrático

Reis Friede

Desembargador Federal e Professor Adjunto da Faculdade Nacional de Direito / UFRJ. Mestre e Doutor em Direito. Autor, entre outras, da obra Curso de Ciência Política e de T.G.E.: Teoria Constitucional e Relações Internacionais, Forense Universitária

Recentemente, alguns autores têm manifestado a idéia de que a democracia e o chamado regime democrático, - em sua tradução material (derivada, por seu turno, da necessária associação entre os Estados de legitimidade e de legalidade) -, constituem-se, na qualidade de conceitos elementares da Ciência Política, muito mais em uma resultante estrutural dialética, relativamente a um processo histórico-factual de uma Sociedade, de nítida feição político-ideológica, do que propriamente em um modelo concepcional de regime político que poderia, em tese, ser implantado, aleatoriamente, conforme desejo formal, de algum modo, manifestado por um povo ou, - o que é mais comum -, por uma classe ou grupo governante.

Assim, a liberdade individual, na qualidade de um dos pilares do regime democrático, por exemplo, estaria, neste diapasão analítico, muito mais associada ao grau de maturidade sociopolítica (nível de conscientização popular) de uma coletividade organizada e, portanto, do patamar de civilização obtido por uma sociedade em seu desenvolvimento histórico-político, do que condicionado a simples vontade manifestada por qualquer meio formal, de índole político-jurídica (v.g. assembléia nacional constituinte), de implantação (artificial) de uma democracia.

Em outras palavras, segundo essa nova orientação doutrinária, simplesmente não seria viável a implantação (por simples vontade manifesta) do denominado (e almejado) regime democrático, com todas as suas inerentes conseqüências, em Estados cujos cidadãos ainda não atingiram as condições mínimas de convivência ética e moral, até porque, comprovadamente, não é possível ultrapassar, por simples manifestação unilateral de vontade, estágios naturais de desenvolvimento e, igualmente, suprimir pressupostos básicos de amadurecimento social que, necessariamente, envolvem não somente um processo educacional complexo e verdadeiramente eficiente, mas também fatores históricos genuinamente revolucionários em sua acepção mais ampla¹.

Destarte, é forçoso concluir, - no estrito contexto desta linha de pensamento -, que todos os países que, hoje, podem ser inequivocamente reputados Estados democráticos de direito, - realizando todos os atributos e características inerentes às democracias materiais (substantivas), bem como usufruindo a plenitude do Estado constitucional, associativo dos paradigmas da legitimidade e da legalidade -, passaram, em algum momento histórico, por algum processo político estrutural de grande envergadura (revolucionário, em alguma medida) que permitiu, em última instância, a institucionalização da verdadeira democracia e do correspondente regime democrático material.

Sob este prisma analítico, a Inglaterra (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte) e a França (em função, respectivamente, da revolução gloriosa (1666/1689) e da revolução francesa (1789/1799) que transformaram, em última análise, a concepção estrutural da soberania originariamente teocrática em democrática) seriam, hoje, democracias consolidadas, da mesma forma que os EUA (em decorrência da guerra civil americana (1861/1865)), a Alemanha e Itália (em função do nazismo (1933-1945) e do fascismo (1919/1943)), e a Espanha e Portugal (respectivamente, por conseqüência dos períodos Franquista (1939/1975) e de Salazar (1932/1974))².

Nos chamados países periféricos e em todos os demais Estados que, por razões políticas e históricas, não experimentaram processo semelhante (limitando-se apenas a copiar, - por vontade própria ou por imposição estrangeira -, modelos democráticos estabelecidos), ao reverso, a democracia e o regime democrático têm se traduzido, destarte, em uma forma de organização política fundada restritivamente não só em aparentes liberdades (situação em que a normatividade jurídica não possui plena efetividade), mas, especialmente, em verdadeiros “feudos” da era contemporânea, em que o populismo assistencial (e o correspondente “controle indireto das massas”) é a principal tônica governamental (caracterizando o que se convencionou designar por “democracias formais ou aparentes”)³.

Oportuno acrescentar que, por razões ideológicas, também resta impossível (ou, ao menos, improvável) a instauração de autênticos Estados democráticos de direito (democracias materiais plenas) em países cuja concepção estrutural de soberania não seja de efetiva orientação democrática (“todo poder emana do povo e em seu nome é exercido”) e sim teocrática (“todo poder emana de Deus e em seu nome é exercido”) como é o caso típico dos diversos Estados que abrigam Nações muçulmanas das mais variadas e diferentes orientações (xiitas, sunitas etc.).⁴

Finalmente, resta consignar, em necessária síntese conclusiva, que por motivos não propriamente ideológicos (uma vez que a concepção estrutural de soberania, na hipótese vertente, também é, a exemplo dos regimes ocidentais, de índole democrática somada ao fato também relevante de que os ideais

comunistas já foram há muito sepultados), mas, ao reverso, de natureza essencialmente pragmático-conjuntural, a implantação (pelo menos a curto e médio prazos) de genuínos Estados democráticos de direito em países centrais, ex-protagonistas do período histórico conhecido por guerra fria, - como a Rússia (antiga URSS) e a China -, igualmente se apresenta pouco provável, sendo muito mais plausível, em virtual contraposição, que eles venham a desenvolver inexoráveis formas peculiares de democracia formal, intenção esta, - vale frisar -, já incisivamente manifesta por VLADIMIR PUTIN quando expressamente pontuou, em discurso para a Comunidade Internacional, por ocasião do atentado terrorista em Beslam (2004), que a Rússia “não se curvará à pressão internacional para copiar modelos democráticos estrangeiros (não adaptáveis à realidade russa), até porque desenvolve solução democrática própria”⁵.

Notas:

¹ Neste sentido, TOM DWYER, conhecido sociólogo neozelandês radicado no Brasil (Globo, 4 de setembro de 2005, p. 39), salienta, com mérito propriedade, que a pobreza ou mesmo as desigualdades sociais não são, por si só, suficientes para explicar o fenômeno da violência e da desordem urbana em situações de momentânea ausência (ou impotência) do Estado, citando, exemplificativamente, por um lado, o comportamento exemplar dos cidadãos norte-americanos residentes em Nova York durante o apagão de 1965, ou dos países asiáticos atingidos pela tsunami de 2004, em contraposição crítica, por outro, à situação caótica no Iraque (supostamente democratizado) de 2005, ou o permanente clima de pré-guerra civil existente no Rio de Janeiro, notadamente nos últimos dois anos, ou mesmo a degradação social observada nos três estados mais atrasados dos EUA (Mississippi, Louisiana e Alabama) durante a devastação do furacão Katrina em 2005, buscando, por fim, demonstrar onde efetivamente se encontra a parte civilizada da população mundial.

² É oportuno registrar que a plenitude do regime democrático alemão atual, a exemplo de todos os demais casos citados, não foi imediatamente instaurado, após o fim do regime nazista em 1945 (muito embora tenha sido consequência direta do nível de conscientização popular auferido através do reconhecimento das barbáries praticadas, direta ou indiretamente, pelo povo alemão). Ao contrário, a democracia foi lentamente conquistada e, especialmente, consolidada, nos anos posteriores ao pós-guerra, até atingir a situação de relativa plenitude nos anos 70.

³ É o caso de praticamente todos os países da América Latina na atualidade, com ênfase no emblemático exemplo da Venezuela de HUGO CHAVEZ. Segundo longa e detalhada análise realizada por DIOGO SCHELP (Veja, 14 de dezembro de 2005, ps. 156 e segs.), antes da era CHAVEZ, o país era controlado por dois partidos da elite venezuelana que por décadas se restringiram a criar uma estrutura estatal perdulária, ineficiente e, sobretudo, corrupta. Em 1999, eleito através de regras reputadas democráticas, CHAVEZ assumiu a presidência da República, alterou a Constituição e, com o vertiginoso aumento dos preços internacionais do petróleo, transformou a PDVSA (e os lucros com a venda do petróleo) em uma máquina de comprar apoio político interno (retirando US\$ 3,7 bilhões / ano para programas sociais, por exemplo) e internacional (vendendo a preços subsidiados óleo para diversos países latino-americanos), além de estruturar uma milícia armada com aproximadamente 100.000 homens. Não obstante as estatísticas de 2005: a classe média encolheu 57%, o número de pobres aumentou 25%, o desemprego cresceu de 11% para 16%, metade das indústrias fechou, os empregos informais aumentaram 45%, a inflação subiu de 11% para 17% ao ano, o investimento estrangeiro caiu pela metade e a dívida pública dobrou; CHAVEZ, neste mesmo ano, contava ter o incontestado apoio de metade dos venezuelanos (a parcela mais pobre, cativada através de políticas assistencialistas), além de ter consolidado o seu poder por meio de plebiscitos em que obteve ampla maioria. Nas eleições legislativas de 2005, obteve vitória esmagadora (graças ao boicote das oposições) e, paradoxalmente, apesar de defender a democracia participativa em detrimento da democracia representativa, não se preocupou em explicar a pífia participação de apenas 25% do eleitorado neste pleito. Descobriu-se, também, que CHAVEZ, através do emprego de máquinas de identificação digital, conseguiu catalogar a orientação político-eleitoral de 12 milhões de eleitores durante o referendo de 2004, criando uma listagem batizada de “Maisanta” com informações que privilegiavam os aliados em detrimento dos adversários em todos os níveis (obtenção de empregos públicos, emissão de passaportes, acesso a auxílios sociais, etc.). Além de tudo isto, há um quase controle absoluto do Estado venezuelano pelo governo (formalmente) democrático de CHAVEZ: o Ministério Público é encarregado de processar os adversários sob acusação de “traição à pátria”; 80% dos magistrados têm contratos temporários (muitos de apenas três meses) que não são renovados caso julguem de forma contrária aos interesses governamentais; os nomes de mais de 20.000 trabalhadores da PDVSA (a estatal petrolífera venezuelana), demitidos depois de uma greve contra CHAVEZ, estão registrados em uma “lista negra”, proibidos de trabalhar em qualquer órgão público ou na iniciativa privada (sob pena de represálias fiscais do governo); empresários que se envolvam em atividades políticas de oposição são submetidos a uma devassa fiscal; entre outras incontáveis e semelhantes iniciativas.

⁴ Exatamente por isto a veemente crítica à ingênua (e fracassada) tentativa estadunidense de impor ao secular Iraque (curdo, xiita e sunita), em um tempo extremamente reduzido e sem qualquer fato revolucionário ou de natureza assemelhada, um regime democrático fundado em uma concepção estrutural de soberania completamente diversa (e ininteligível para a cultura milenar iraquiana) da enraizada ideologia teocrática inerente ao mundo muçulmano. Aliás, lição, lamentavelmente, não aprendida mesmo após o desastrososo episódio concernente à anterior tentativa de democratização do Irã (Pérsia) em 1979, realizada através da igualmente desastrosa “política de direitos humanos”, empreendida pelo governo JIMMY CARTER (1976-1980), que acabou por permitir, de forma descontrolada, a derrubada do regime do Xá REZA PAHLEVI (1953/1979) e sua indesejável (porém, previsível à época) substituição pela teocracia totalitária islâmica dos Aiatolás Khomeini (1979/1989) e Khamenei (a partir de 1989). Não é por outro motivo que, historicamente (especialmente no período pós-guerra), a política norte-americana para o Sul da Ásia e para o Oriente Médio tem se pautado não só pela implantação, mas, sobretudo, pela manutenção (através de sólido apoio político, econômico e militar) de regimes de força pró-ocidentais que permitam não só evitar os riscos inerentes à implantação descontrolada e generalizada do totalitarismo islâmico, mas igualmente manter um relativo controle sobre uma região extremamente importante sob o ponto de vista geopolítico. Ainda assim, é fonte de permanente preocupação, por parte dos principais estrategistas da comunidade político-militar estadunidense, as constantes bravatas declaradas, particularmente pelo governo GEORGE W. BUSH, quanto à existência de projetos (ou, no mínimo, instruções) para a implantação de regimes democráticos em países que gozam de relativa estabilidade política, como o Egito, a Arábia Saudita e o Paquistão (este último, inclusive, detentor de armas nucleares).

⁵ Nestes países, cumpre assinalar, - não obstante o longo período de totalitarismo radical experimentado -, o regime anterior não foi propriamente “derrubado” (de forma diversa do nazismo na Alemanha, do fascismo na Itália, do franquismo na Espanha, etc.), não permitindo forjar a mesma experiência estruturante e, conseqüentemente, conquistar os mesmos resultados viabilizados, em última análise, no que concerne à instauração do (supostamente almejado) regime democrático material..